PROJETO DE LEI Nº. ...165.../2018

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N°6.276, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. O art. 18 da Lei n°6.276, de 03 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 18. Fica estipulado o prazo de 210 (duzentos e dez dias) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, para que os proprietários e condutores de veículo de tração animal regularizem suas situações perante o Município.

Art. 2°. O art. 20 da Lei n°6.276, de 03 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 20. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores,

A Lei Municipal n°6.276, de 03 de outubro de 2018, regulamentou o tráfego de veículos de tração animal no âmbito do município de Canoinhas.

Tendo em vista que diversos munícipes utilizam de tal meio de transporte e que a referida legislação impôs aos condutores de veículos de tração animal obrigações das mais variadas, mostra-se razoável o elastecimento dos prazos previstos nos arts. 18 e 20 da Lei n° 6.276/2018, como forma de viabilizar a adequação da população às disposições da lei observando, ao mesmo tempo, as condições socioeconômicas do município.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito